



PARECER Nº: 128/2026 - Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº: 1041/2026

INTERESSADOS: Ver. Tiago Nogueira

ASSUNTO: Projeto de Lei CM nº 46/2026

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 46/2026, que dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) do acervo para autores locais nas bibliotecas públicas, incluindo as escolares da cidade de Santo André.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica Municipal de Santo André (art. 42) e à Constituição Federal (art. 2º), uma vez que a proposta invade a competência privativa do Chefe do Executivo ao estabelecer a reserva de 10% do acervo para autores locais nas bibliotecas públicas e escolares, interferindo diretamente na organização administrativa e na gestão de serviços públicos municipais, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 46/2026.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2026,
474º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FABIO LOPES
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003000380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Aprovado o Parecer nº 128/26 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária PL CM 46/2026.

Presidentes e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

NINO BRANDÃO
Vereador

DR. FABIO LOPES
Vereador

